

**Colegiado:**

Segunda Câmara

**Relator:**

BENJAMIN ZYMLER

**Processo:**[010.519/2003-8](#)**Número do acórdão:**

1872

**Ano do acórdão:**

2004

**Número da ata:**

37/2004

**Acórdão:**[ACÓRDÃO 1872/2004 - Segunda Câmara - TCU](#)

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 28/9/2004, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Educação

01 TC [010.519/2003-8](#)

Classe de Assunto : II

Responsáveis (CPF): Neri Jorge Golynski (371.958.160-87), Volmar de Cesaro (287.443.220-20), Armindo Restelatto (172.946.900-06), Delides Lorensetti (803.660.319-53), Celso Coldebella (567.951.149-53), Odimar Parisoto (605.197.979-49).

Entidade/Órgão: Escola Agrotécnica Federal de Concórdia/SC

**Determinações:**

1. - Escola Agrotécnica Federal de Concórdia/SC

1.1 - regularize a situação do contrato referente aos serviços médicos-hospitalares para os servidores da entidade, pois a simples transferência de responsabilidade pelo pagamento dos referidos serviços aos funcionários não sanou a impropriedade original. O procedimento adotado para contratação dos respectivos serviços feriu o artigo 3º da Lei nº 8.666/93;

1.2 - em futuras aquisições de produtos de difícil armazenagem cumpra fielmente o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4320/64 e o contido no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986;

1.3 - fixar o prazo de 120 dias, a partir da ciência da decisão, para que a EAF de Concórdia/SC conclua a atualização de todos os Termos de Responsabilidade.

02 TC [011.300/2003-0](#)

Classe de Assunto : II

**Responsáveis (CPF):**

Aldenir Martins de Melo (467.487.764-49), Francisco Tomaz de Oliveira (154.139.424-00), Francisca Estrela de Oliveira Trajano (161.224.704-06), Francisco Cicupira de Andrade Filho (139.250.244-68),

Francisco Tiberio Felizmino de Araujo (602.397.434-15), Inaldo Ferreira (236.916.114-00), Joao Soares de Melo (145.067.931-53), Joaquim Rufino Neto (660.509.287-20), Jose Alves Facundo (058.381.004-78), Jose de Sousa Brito Filho (288.021.794-68), Kenia Samara Farias Quirino (884.627.494-68), Maria Adelaide Santana Chamusca (089.107.905-04), Maria de Fatima Alves Figueiredo (424.109.164-49),

Reginaldo Alves da Silva (010.295.164-05), Rosangela Vieira Freira (400.832.093-87), Risonelha de Sousa Lins (676.215.464-68), Rosil Camilo Ney (395.212.064-20), Vandui Alves Calixto (789.399.094-53), Wellington Pessoa de Lima (690.891.754-15).

Entidade/Órgão: Escola Agrotécnica Federal de Sousa/PB

**Determinações:**

1. - Escola Agrotécnica Federal de Sousa

1.1 - evite a transferência indevida de recursos oriundos de receitas próprias para entidades privadas, como a Cooperativa Escola dos Alunos da EAFS, devendo os valores serem recolhidos à conta do Tesouro Nacional no Banco do Brasil S.A., conforme determina o art. 2º do Decreto nº 93.872/86.

1.2 - na realização dos pagamentos observe as disposições contidas no art. 63 da Lei nº 4.320/64 e no Decreto nº 93.872/86;

1.3 - na efetivação da progressão de professores proceda conforme disciplina o Decreto nº 94.664/87, em especial no disposto em seu art. 16, inciso I, e § 1º;

1.4 - nos afastamentos com direito a percepção de diárias, na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, efetue controle para que ocorra a restituição das diárias recebidas em excesso, nos termos do art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112/90.

1.5 - na celebração de contratos de serviços de natureza contínua, observe o disposto na IN/MARE nº 18/97 e na Lei nº 8.666/93.

03 TC [011.346/2003-9](#)

Classe de Assunto : II

Responsáveis (CPF): Marlúcia Lima Laranjeiras (104.824.745-72), Ilza Maria da Silva (118.274.405-20), Ariomar Rodrigues dos Santos (115.993.245-04), Sayonara da Silva Cotrim (612.766.696-15), Gerfson Silva Rocha (351.776.595-34), Roberto Rodrigues da Silva (415.338.607-34).

Entidade/Órgão: Escola Agrotécnica Federal de Guanambi Antônio José Teixeira

**Determinações:**

1. - Escola Agrotécnica Federal de Guanambi/BA

1.1 - À diretoria da Escola Agrotécnica Federal de Guanambi/BA - Antônio José Teixeira - a adoção de providências no sentido de dar cumprimento às recomendações contidas no Relatório de Auditoria de Gestão n.º 116502, emitido pela Controladoria Geral da União no Estado da Bahia, especialmente no tocante a:

1.1.1 - apresentação no próximo Relatório de Gestão, de indicadores de desempenho, compatíveis com a finalidade da Escola, que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade das ações administrativas;

1.1.2 - apresentação do Inventário Físico de bens móveis em conformidade com o disposto na IN/SEDAP n.º 205/98, especialmente em relação ao disposto no item 8.2.d da referida norma;

1.1.3 - adoção de providências no sentido de obter a avaliação dos imóveis de propriedade da Entidade ocupados por servidores e terceirizados, bem como proceda a atualização anual dos valores cobrados a título de uso de água e energia objetivando a regularização da ocupação de tais imóveis, conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 9.760/46;

1.1.4 - adoção de providência no sentido de que sejam efetuados pagamentos de serviços de engenharia mediante apresentação da medição correspondente, de modo que se possa confrontar os serviços efetivamente realizados com o montante a ser pago.

2. - À Secretaria Federal de Controle Interno para que acompanhe o cumprimento das determinações efetuadas no item anterior, noticiando sobre os fatos no Relatório de Auditoria correspondente às próximas contas da Entidade, conforme disposto na IN/TCU 12/96.

04 TC [011.691/2003-0](#)

Classe de Assunto : II

Responsáveis (CPF): Paulo Roberto Deon (018.046.420-53), Carlos Alberto Pinto da Rosa (244.376.890-20), Itamar Tadeu Tesser (427.337.070-00), Julio Cesar Peres Simi (427.335.020-34), Mauricio Ivo Bayer (590.547.430-34), Jose Marcos Molina Michele (536.247.930-04), Moacir Ernande Daniel Roso (187.972.290-91), Irani Lourdes Tadiello Bacin (574.266.430-34), Arlete de Fátima Bordin Minetti (254.337.410-87), Alcides Macagnan (164.714.230-04).

Entidade/Órgão: Escola Agrotécnica Federal de São Vicente do Sul/RS

Determinações:

1. - Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul:

1.1 - Adotar as medidas cabíveis, junto às instâncias competentes do Ministério da Educação, para garantir a implementação da unidade de auditoria interna, nos termos do art. 14 do Decreto nº 3.541, de 06/09/2000.

1.2 - Observar o limite do art. 2º da Portaria GM/MF nº 95, de 19/04/2002, na concessão de suprimentos de fundos, e adote medidas para aperfeiçoar o planejamento da aquisição de matérias e contratação de serviços, reservando ao suprimento o caráter de excepcionalidade de que deve se revestir.

1.3 - Implementar esforços para a solução das pendências relativas à regularização dos registros devidos do patrimônio imobiliário.

1.4 - Adotar medidas imediatas para a regularização da situação de servidores designados para ocupar funções de confiança pertinentes a cargos sem correlação com os cargos exercidos, acarretando desvio de função, conforme já determinado anteriormente - [Relação TCU nº 16/2000](#), Sessão da 2ª Câmara de 18/05/2000 e Acórdão da 1ª Câmara, de 05/11/2002.

1.5 - Atender ao disposto nos artigos 25, inciso I, e 26 da Lei nº 8.666/1993, realizando o procedimento de ineligibilidade de licitação apenas quando restar perfeitamente evidenciada e comprovada no processo a condição de exclusividade do fornecedor.

1.6 - Abster-se de reajustar contratos de prestação de serviços terceirizados com base em índice geral de preços e na variação do salário-mínimo, de acordo com o disposto no Decreto nº 2.271/1997.

1.7 - Observar as recomendações exaradas pela SRH/MPOG na atualização das parcelas incorporadas de CF/FG dos servidores (MP nº 2048-28/2000) e revisões decorrentes da transformação ou reestruturação dos CD/FG das Escolas Federais (Decreto nº 2.548/98).

2. - Controladoria-Geral da União no Estado do Rio Grande do Sul: verificar nas próximas contas o cumprimento das determinações dirigidas à entidade.

05 TC [011.693/2003-5](#)

Classe de Assunto : II

Responsáveis (CPF): Flávio Abreu de Souza (140.822.840-87), Marcelo Coelho Garcia (691.349.520-04), Tania Salete Bianchi (389.077.200-53), Almir Antonio Valenti (239.515.160-20), Edio Fontana (716.833.720-34), Analice de Rossi Cattani (354.368.590-20), Liliâne Gonçalves Borges (652.347.150-00).

Entidade/Órgão: Escola Agrotécnica Federal de Bento Gonçalves Presidente Juscelino Kubitschek

Determinações:

1. - Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves:

1.1 - Adotar as medidas cabíveis, junto às instâncias competentes do Ministério da Educação, para garantir a implementação da unidade de auditoria interna, nos termos do art. 14 do Decreto nº 3.541, de 06/09/2000;

1.2 - Abster-se de firmar contratos de prestação de serviços que, por sua natureza, possam caracterizar relação de emprego, ofendendo o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e gerando demandas nos tribunais trabalhistas, conforme já determinado na [Decisão 1453/2002 - Plenário](#);

1.3 - Implementar esforços para a solução das pendências relativas à regularização dos registros oficiais dos prédios da unidade;

1.4 - Adotar as medidas cabíveis junto à PM de Encantado para obter o ressarcimento dos salários e encargos do servidor cedido Delson Luis Costa, SIAPE nº 87174, desde a data da efetiva cedência até hoje, ou determinar o imediato retorno do servidor para exercer suas atividades na UG.

06 TC [012.023/2003-2](#)

Classe de Assunto : II

Responsáveis (CPF): Sinval Jorge de Queiroz (062.190.471-68), Dimorvan Alencar Brescancim (390.253.060-04), Abimael Antunes Marques (177.243.251-20), José Masson (106.910.901-06), Reinaldo Silva Barbosa (499.048.339-15), Manoel Vieira de Sousa (212.452.401-10), José Pereira Falcão (180.152.631-15), Marcio Menezes Roza (568.507.192-20), Roberto Bilarmino de Siqueira (384.298.021-34), Ana Lucia Oliveira Filipin (662.625.775-72), Joice Justino Viana (406.019.861-72).

Entidade/Órgão: Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá

Determinações:

1. À Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá que:

1.1 - atente para a possibilidade de ocorrência de fracionamento ilegal de despesas, com fuga ao procedimento licitatório, quando for realizar mais de uma contratação direta com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 para aquisição de bem já adquirido naquele ano, e

1.2 - cumpra as recomendações exaradas pela Controladoria-Geral da União/Secretaria Federal de Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 116460, de 19/3/2003.

2 - À Controladoria-Geral da União/Secretaria Federal de Controle Interno que informe, nas próximas contas da entidade, as medidas adotadas para sanear as falhas apontadas na gestão vertente, bem assim a conclusão ou o andamento do Processo nº 23000.0663722/02-74, que trata de sindicância instaurada para apurar irregularidade atinente ao pagamento de benefício de pensão à Sr.<sup>a</sup> Diva Rodrigues de Jesus, falecida em 4/3/1998, tendo o seu procurador percebido os proventos até abril de 2002.

07 TC [012.970/2003-1](#)

Classe de Assunto : II

Responsáveis: Mônica Messenberg Guimarães (266.627.601-53), Eden Januário Netto (335.464.449-49), Othon de Carvalho Bastos (001.877.123-87), Maria Helena Guimarães de Castro (059.237.468-83), João Batista Ferreira Gomes Neto (032.826.433-49).

Entidade/Órgão: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná

1. Determinações: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná

1.1 - Abstenha-se de renovar o contrato dos professores substitutos sem a realização de concurso público após expirados prazo máximo previsto no Art. 4º, inciso III, da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99.

1.2 - Registrar as despesas realizadas a título de ressarcimento a servidores por gastos não enquadráveis como suprimento de fundos, tais como matrícula em congressos, gastos diversos para elaboração de trabalhos científicos na conta 33390.93.00 - Indenizações e Restituições.

1.3 - Submeta à Assessoria Jurídica os editais de todos os procedimentos licitatórios realizados, nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

1.4 - Realize procedimento licitatório para a contratação de serviços de telefonia para não incorrer na indevida contratação por dispensa de licitação para esse serviço.

1.5 - Utilize contas bancárias específicas para movimentar recursos e mantenha em boa ordem os documentos de convênios celebrados para facilitar o controle das aplicações dos recursos.

Ata nº 37/2004 - Segunda Câmara

Data da Sessão: 28/9/2004 - Sessão Extraordinária

ADYLSO MOTA

Presidente

BENJAMIN ZYMLER

Ministro-Relator

Fui presente:

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

Procurado